

Grades não prendem pensamentos: limites da institucionalização na reconstrução do projeto de vida do adolescente

Jana Gonçalves Zappe

*Faculdade Integrada de Santa Maria/Universidade Federal de Santa Maria
Santa Maria, RS, Brasil*

Ana Cristina Garcia Dias

*Universidade Federal de Santa Maria
Santa Maria, RS, Brasil*

RESUMO

O objetivo geral deste estudo foi identificar se a medida sócio-educativa de internação tem sido eficaz no sentido de oportunizar a reconstrução do projeto de vida do adolescente. Realizamos uma pesquisa quantitativa de fonte documental, analisando 736 fichas de identificação dos adolescentes, do sexo masculino, internados no município de Santa Maria/RS, e a seguir consultamos o Sistema de Consultas Integradas da Superintendência de Serviços Penitenciários. Do total dos jovens pesquisados, apenas 36% possuía apenas um ingresso na instituição e 52,9% haviam sido presos até março de 2008. Este percentual revela a ineficácia da internação nestes casos, a qual pode estar relacionada com a gravidade dos casos, com os problemas e dificuldades historicamente identificados nestas instituições de assistência e com a própria natureza do trabalho que é realizado. Conclui-se que a qualidade das relações interpessoais constitui-se como aspecto crucial a ser considerado na construção de programas de atendimento mais eficazes.

Palavras-chave: delinquência juvenil, institucionalização de adolescentes; psicologia do adolescente.

ABSTRACT

Bars do not arrest thoughts: limits of institutionalization concerning restructuring of adolescent's life project

The general aim of this study was to identify if socio-educational rehabilitation imprisonment has been effective considering building up opportunities the reconstruct the adolescent's life project. We accomplished a quantitative research, using documents as source of data, analyzing 736 identification charts of male adolescents, imprisoned in Santa Maria/RS, following research on the Integrated Research System of the Superintendence of Penitentiary Services. From the overall number of youth, only 36% had only one entrance in the institution and 52.9% had been imprisoned until March 2008. Such numbers reveal the lack of efficiency of imprisonment in such cases, which is probably related with the severity of the cases, with problems and difficulties historically identified in such institutions, as well as with the nature of the activities carried out in there. In conclusion, the quality of the interpersonal relationships is a crucial aspect to be considered related to the process of creating more effective intervention programs.

Keywords: juvenile delinquency, adolescent institutionalization; adolescent psychology.

RESUMEN

Rejas no "prendem" los pensamientos: los limites de la institucionalizacion en la reconstruccion del proyecto de vida del adolescente

El objetivo general de este estudio fue identificar si la medida socio-educativa de internamiento ha sido eficaz en el sentido de dar oportunidad en la reconstrucción del proyecto de vida del adolescente. Realizamos una investigación cuantitativa de fuente documentada, analizando 736 fichas e identificación de los adolescentes de sexo masculino internados en el municipio de Santa María - RS y luego consultamos con el Sistema de Consultas Integradas de la Superintendencia de Servicios Penitenciarios. Del total de los jóvenes estudiados, apenas el 36% poseía un ingreso en la institución y 52.9% estaban presos hasta Marzo del 2008. Este porcentaje revela la ineficacia del internamiento en estos casos, lo cual podría estar en relación con la gravedad de los casos, con los problemas y dificultades historicamente identificados en estas instituciones y con la propia naturaleza del trabajo realizado. Se concluye que la calidad de las relaciones interpersonales se constituye como un aspecto crucial en la construcción de programas de atención mas eficaces.

Palabras clave: delincuencia juvenil, institucionalización de los adolescentes, psicología del adolescente.

A violência se constitui em um grave problema social, com sérias repercussões para a saúde pública. Apesar de acompanhar toda história da humanidade, atualmente está relacionada a uma realidade conflituosa, marcada por sérias desigualdades, que atingem a juventude de modo particular:

[...] é sobre as condições e as circunstâncias da escassez de oportunidades e perspectivas – sobretudo no caso da juventude bombardeada pelos apelos de consumo e pela falta de reconhecimento e de chances sociais – que se constrói o crescimento das taxas de criminalidade e das consequências da violência, particularmente, nas regiões metropolitanas. (Brasil, 2005, p. 11).

Parece inegável a existência de um grande envolvimento de jovens com a violência, tanto como vítimas quanto como autores de atos violentos, embora seja incorreto afirmar que haja um aumento da criminalidade juvenil. O trabalho de Oliveira (2001) mostra que não há evidências significativas de um agravamento da violência juvenil no Brasil, pois a maior parte dos delitos ainda continua sendo cometida por adultos. No Rio Grande do Sul, conforme essa autora, há quase o dobro de crianças e adolescentes vítimas de violência do que situações de jovens infratores, sendo que os adolescentes morrem muito mais do que matam. Os adolescentes são vítimas de vários tipos de violências, sendo que os delitos praticados por eles correspondem apenas a 8% das ocorrências policiais, um percentual muito baixo tendo em vista que a população jovem no Brasil é de cerca de 40 % da população total. Teixeira (2005) destacou que os homicídios praticados por adolescentes em 2002 somavam 1.286 casos, enquanto que os praticados contra eles correspondiam a 19.188. Assim, vemos que os jovens são mais frequentemente vítimas do que autores de atos infracionais.

Atualmente, a legislação opera uma distinção entre os casos de vitimização e os casos de autoria de violência, atendendo aos primeiros com medidas de proteção e aos segundos com medidas socioeducativas (Brasil, 1990). Essa distinção se mostra pertinente tendo em vista que assim se oferece um tratamento diferenciado de acordo com as especificidades dos casos. Porém, é necessário lembrar que nem sempre foi assim, de forma que o exame da história da legislação infanto-juvenil brasileira se mostra oportuno. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal 8.069/1990, inaugurou na América Latina a *Doutrina da Proteção Integral*, que substituiu o Código de Menores de 1979. Este se fundamentava na *Doutrina da Situação Irregular*, amplamente criticada por diversos autores

(Mendez, 1998; Rizzini & Rizzini, 2004; Saraiva, 2009; Silva, 1998) principalmente por concentrar o poder no Juiz de Menores, com forte tendência à criminalização da pobreza e à internação do público infanto-juvenil. Essa legislação dirigia-se aos “menores em situação irregular”, ou seja, aos abandonados, carentes e infratores, indistintamente. Nesse sentido, o ECA representou avanços fundamentais ao considerar as crianças e os adolescentes como *sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e prioridade absoluta* (Brasil, 1990). No que se refere aos adolescentes que praticam atos infracionais, se apurada sua responsabilidade mediante o devido processo legal, estão previstas as seguintes medidas socioeducativas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional. Através de tais medidas, o adolescente é responsabilizado pelos seus atos, considerando-se a sua *condição peculiar de pessoa em desenvolvimento*. Na sua aplicação deve ser considerada a capacidade do jovem em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração cometida. A medida de internação é considerada “último recurso”, aplicado a situações de extrema gravidade, em que não há outra medida mais adequada, sendo sujeita aos princípios de brevidade e excepcionalidade (Brasil, 1990). Tais medidas pretendem, além de responsabilizar o adolescente pelos seus atos, oportunizar uma experiência de reconstrução de seu projeto de vida (Brasil, 2006). Assim, torna-se relevante investigar em que medida isto tem sido possível, sobretudo a partir da vigência do ECA.

Espera-se que as alterações significativas observadas na legislação infanto-juvenil brasileira, que levaram a mudanças igualmente significativas nas formas de atendimento a este público, tenham de fato produzido resultados satisfatórios. Nesse sentido, o objetivo geral deste estudo foi identificar se o atendimento do adolescente em conflito com a lei através da medida socioeducativa de internação tem sido eficaz no sentido de oportunizar a reconstrução do seu projeto de vida. Acreditando que um indicador dessa eficácia poderia ser a ausência de novas institucionalizações após o cumprimento da medida, realizamos uma pesquisa de fonte documental para coletar estes dados e discutí-los. Apresentamos a seguir uma revisão da literatura a respeito da internação de adolescentes, para após apresentar a metodologia da pesquisa realizada e os resultados encontrados, finalizando o trabalho com as conclusões deste estudo.

Vários trabalhos denunciaram o fracasso das instituições vigentes sob a égide da *Doutrina da Situação*

Irregular, no sentido de não possibilitar a reconstrução do projeto de vida dos adolescentes internos (Altoé, 1990; Pilloti & Rizzini, 1995; Silva, 1998; Rizzini & Rizzini, 2004). O Serviço de Assistência ao Menor (SAM), criado em 1941, foi a primeira política nacional de atendimento aos então adolescentes em situação irregular. Sua política de atuação era extremamente repressora, e seus estabelecimentos possuíam instalações físicas inadequadas, técnicos despreparados e dirigentes omissos, de forma que o SAM passou a ser considerado como *fábrica de delinquentes e escola do crime*, ou seja, um lugar inadequado para assistência a essa população, cujo sistema é desumano, ineficaz e perverso (Faleiros, 1995). Em função disso, em 1964 o SAM foi substituído pela Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM), a qual, por sua vez, também acabou sendo extinta pelos mesmos problemas: condições físicas insalubres e inadequadas, maus-tratos sofridos pelos internos e, principalmente, predomínio de uma política institucional disciplinar e corretiva em detrimento da promoção do desenvolvimento saudável dos internos (Altoé, 1990).

Com o advento do ECA, em 1990, as instituições existentes até então passaram por um reordenamento com vistas a atender às novas prerrogativas legais propostas. No Rio Grande do Sul, este processo de reordenamento foi materializado pela substituição da Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor (FEBEM-RS) pela Fundação de Atendimento Sócio Educativo (FASE-RS), o que ocorreu em 2002. Hoje, passados mais de dezoito anos do início deste reordenamento, espera-se que a realidade seja diferente, sobretudo com relação à internação, objeto deste estudo.

Em 2006, uma parceria entre o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) resultou na realização de uma inspeção nacional às unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei, com visitas simultâneas em 22 estados brasileiros (Brasil, 2006b). O relatório desta visita apontou que várias unidades encontravam-se superlotadas, apresentando instalações físicas precárias, ausência ou irregularidades de atendimento jurídico e de saúde, oferta irregular de escolarização e profissionalização, além das graves denúncias de espancamentos e maus-tratos físicos e psicológicos. Houve, inclusive, a sugestão de imediata desativação de uma unidade, localizada em São Paulo, dada a gravidade das situações verificadas durante a visita. No caso do Rio Grande do Sul, a visita apontou a inadequação da estrutura física da unidade, com instalações sanitárias precárias, dormitórios pouco ventilados e iluminados, superlotação excessiva, defasagem de profissionais para realizar o atendimento

dos adolescentes, maus-tratos, desrespeito aos prazos de internação e censura nas informações que os adolescentes recebem (Brasil, 2006b).

Torna-se explícita a perpetuação do descaso com os adolescentes institucionalizados, como já apontaram Oliveira e Assis (1999), referindo-se ao atendimento prestado no estado do Rio de Janeiro. Nesse sentido, parece evidente que a internação está cumprindo seu papel de responsabilizar o adolescente pela prática do ato infracional, mas apenas punindo-o e não viabilizando ressocialização conforme previsto no ECA. Poderíamos dizer ainda que a responsabilização está sendo realizada de modo excessivo, pois a internação além de privar o jovem da liberdade tem submetido os mesmos à privação de um ambiente favorável a seu desenvolvimento, além de vários direitos e garantias legais. Diante disso, configura-se como relevante a investigação que propomos no presente trabalho, no sentido de avaliar como a internação tem cumprido sua outra função, ou seja, a de promover a reconstrução do projeto de vida dos adolescentes internos. Assim, questionamos: como a institucionalização, operando uma privação excessiva, pode afetar a tarefa de reconstrução do projeto de vida do adolescente internado?

A partir de uma pesquisa realizada em instituições de internação do Rio de Janeiro, Oliveira e Assis (1999) denunciaram que a vivência na instituição configura-se mais como uma etapa no aprendizado do crime do que uma etapa no projeto de ressocialização. Isso ocorre em função da precariedade histórica dos recursos humanos e materiais destas instituições, bem como das práticas institucionais marcadas pelo desrespeito ao jovem infrator. Além disso, as autoras defendem que a maior prova da ineficiência institucional, no sentido da ressocialização, pode ser verificada no destino dos jovens egressos, que são postos na rua da mesma forma que entraram, ou seja, desamparados, sem documentos, sem escolaridade ou profissionalização.

Se levarmos em conta os estudos que identificam na gênese da delinquência uma vivência de privação emocional (Winnicott, 1994), ou ainda os que relacionam a delinquência com vivências de desigualdade e exclusão social (Diógenes, 2008; Feijó e Assis, 2004), torna-se evidente como uma experiência de institucionalização nestes moldes tende a ser mais prejudicial que benéfica, pois promove uma repetição justamente das experiências que contribuíram para a prática de atos infracionais.

Outro aspecto promotor de prejuízo ao adolescente institucionalizado é a estigmatização, aspecto desenvolvido por diferentes autores. Segundo Bocco e Lazzarotto (2004), a infração é um lugar reconhecido pela comunidade de origem dos adolescentes infratores,

e permite desfrutar de respeito entre os demais jovens da comunidade. Se a prática do ato infracional confere ao adolescente uma marca que passa a identificá-lo, a cristalização desta marca significa a criação de um estigma, o qual poderá ser reforçado pela própria institucionalização. Assim, a infração enquanto um estigma encontra-se associada tanto a aspectos positivos como negativos, enquanto marca identitária. Leão (2007) demonstra esta relação do adolescente com o estigma social de infrator, a partir do relato de um aspecto do trabalho de psicoterapia grupal: a terapeuta sugeriu aos adolescentes que escolhessem um nome para o grupo e, após a discussão grupal, os adolescentes escolheram “incríveis infratores”. A autora avalia que a escolha de “infratores” revela a vivência da estigmatização, sua aceitação e identificação, bem como que a escolha do adjetivo “incríveis” enaltece esta identidade, ou seja, reforça o estigma e sua aceitação. Assim, a autora avalia que estes adolescentes não apenas estão em um processo de ir contra os valores dominantes, mas que de fato se identificam com uma subcultura criminosa, a qual passa a fazer parte suas identidades. Assim, defende que “em uma busca desesperada por credibilidade, aceitação e inclusão [...] esses adolescentes, em suas relações com os outros e com o mundo, desenvolvem-se e constroem-se da forma como podem, buscando um jeito de sobreviver e de proteger sua autoestima”. (Leão, 2007, p. 54).

Essa subcultura criminosa, conforme denominação da autora, cujos valores são diversos dos valores culturais dominantes, participa das identidades dos adolescentes que cometem infrações, bem como das relações que estabelecem com os outros e com o mundo. Esta pode ser considerada como um sistema social informal, que compõe a institucionalização num sentido mais amplo. Lembrando Barembitt (1994), as instituições são um conjunto de sistemas sociais formais e informais que regulam a atividade humana, caracterizando-a valorativamente. O autor considera que as instituições são “[...] lógicas, são árvores de composições lógicas que, segundo a forma e o grau de formalização que adotem, podem ser leis, podem ser normas e, quando não estão enunciadas de maneira manifesta, podem ser pautas, regularidades de comportamentos. (Barembitt, 1994, p. 27).

Nesse sentido, torna-se relevante considerar que estes sistemas informais também constituem o processo de institucionalização e, assim, participam dos resultados que serão alcançados. Ou seja, esta subcultura criminosa irá pautar os comportamentos e relações que serão estabelecidas na instituição, exigindo de cada novo integrante a sua aceitação. Muitas vezes, aderir a esta subcultura parece condição

de sobrevivência institucional, e isso poderá reforçar o estigma de infrator.

Segundo Trindade (2002), o sistema de valores que permeia uma instituição de privação de liberdade é, sem dúvida, mais criminoso do que o sistema do ambiente externo à instituição, pois todos os internos que lá estão cometeram algum ato infracional, e isso irá pautar a construção da cultura interna da instituição. Dessa forma, é possível entender como a institucionalização pode acabar por reforçar os valores e habilidades ligados à criminalidade, o que se constitui como um obstáculo para a reconstrução dos projetos de vida destes adolescentes. A esse respeito, Gomide (1998, p. 21) questiona: “[...] Como reeducá-lo, se ao institucionalizarmos o jovem, enfatizamos ainda mais o seu pertencimento a este grupo social, marginalizado, e não oferecemos a ele alternativas viáveis para a sua inserção em um outro grupo, não marginalizado, diferente deste?”

Assim, estas vivências institucionais acabam por reforçar as concepções que vinculam ao comportamento infracional um alto padrão de estabilidade e repetição, pois a reincidência pode acabar parecendo um destino inevitável (Costa, 2005). Feldman (in Gomide, 1988) sugeriu que as experiências carcerárias realmente aumentam as chances de reincidência após a liberação, e que isso ocorre devido aos efeitos nocivos da institucionalização, os quais apontamos ao longo desta revisão. Além disso, o mesmo autor defende que, sem a mediação do afeto, nenhum processo educativo pode ser efetivo, aspecto que parece bastante negligenciado nas práticas institucionais.

Trindade (2002), por sua vez, observa que a internação, tal como está organizada, opera um controle externo sobre o adolescente, mas em nada garante que este controle seja internalizado pelo indivíduo. O fato de que o trabalho institucional opera prioritariamente no sentido da disciplina e da repressão externa não garante um processo de mudança interna, principalmente se não houver a mediação do afeto. Assim, nas palavras de Trindade (2002, p.58):

[...] a primeira resposta institucional será para conseguir o controle externo do comportamento do infrator, porém não garantirá o controle interno. O menor, ao sentir sobre si a pressão marginalizadora das instituições penais de controle social, considera-se cada vez mais como inadaptado ou delinquente. Ao assumir tal etiqueta, tenderá a alienar-se cada vez mais das normas convencionais. Origina-se assim não só um aprofundamento do conflito, mas também um desenvolvimento de condutas compatíveis com a dinâmica conflitiva em que se encontra.

O título deste trabalho, *as grades não prendem pensamentos*, alude a esta questão, e é inspirado num trecho do Rap *Sobrevivendo no Inferno*, do *Racionais Mc*, “*as grades não prendem nosso pensamento*”, que é utilizado com frequência pelos adolescentes institucionalizados.

Se levarmos em conta que a medida socioeducativa não comporta um prazo pré-determinado, pois o adolescente passa a ser avaliado periodicamente, principalmente em função da disciplina apresentada na instituição, a situação torna-se ainda mais complicada no sentido de reforçar o estigma social associado ao jovem. Nesse sentido, a institucionalização opera um verdadeiro paradoxo, pois a mesma disciplina que promove o desligamento da instituição também incrementa o estigma de bandido. O trecho seguinte explicita essa lógica:

Uma vez disciplinado, no sentido foucaultiano de adestramento, esse adolescente estaria correspondendo às expectativas institucionais e conquistando, por intermédio dos juízes paralelos, a tão esperada liberdade. Mas a identidade “bandido” permanece e se solidifica. À medida que são “adestrados”, com o objetivo de manter a ordem institucional, cristalizam-se em um ponto comum: o ato infracional, que os levou à internação. São identificados e se identificam como bandidos. (Rosário, 2004, p. 104).

Assim, vemos quão complexa é a situação de institucionalização de adolescentes que cometem atos infracionais, pois os fatores que podem dificultar ou mesmo impedir o processo de reconstrução de projetos de vida parecem predominar. Partindo disso, realizamos uma pesquisa com vistas a identificar em quantos casos a institucionalização não obteve sucesso no sentido de proporcionar a reconstrução do projeto de vida dos internos, tomando como indicador desse insucesso a reincidência de privação de liberdade. Cabe ressaltar que essa se constitui uma primeira análise da situação, sendo necessários maiores estudos para compreender como o cumprimento da medida socioeducativa pode ou não proporcionar a reconstrução do projeto de vida do jovem, no entanto, apresentamos reflexões iniciais sobre essa questão complexa.

Esse estudo buscou identificar o índice de incidência criminal entre os adolescentes que foram internados no Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Santa Maria (CASE-SM), uma das unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul (FASE-RS), instituição atualmente responsável pela execução das medidas

socioeducativas de semiliberdade e internação no RS. Consideramos que a prática de crimes, após o desligamento do CASE-SM, pode ser considerado um indício do fracasso da internação em viabilizar a reconstrução do projeto de vida do adolescente infrator, pois não interrompeu a trajetória de prática de crimes.

MÉTODO

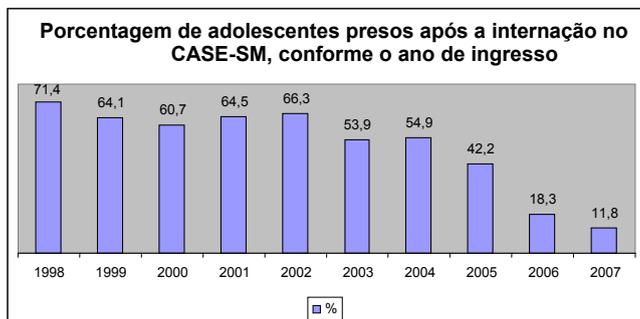
Foi realizada uma pesquisa quantitativa de fonte documental, através da qual foram analisadas 736 fichas de identificação dos adolescentes, do sexo masculino, internados no CASE-SM durante o período de abril de 1998 a dezembro de 2007. Para verificar se estes adolescentes ingressaram no Sistema Prisional após o cumprimento da medida socioeducativa de internação, consultamos o Sistema de Consultas Integradas da Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE). Foram adotados os procedimentos éticos necessários, atendendo à Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, e o protocolo de pesquisa foi aprovado pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), registrado sob o nº 1246.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A maioria dos adolescentes tinha entre 16 e 17 anos (58%) quando foram internados pela primeira vez, eram de etnia branca (64,8%), possuíam o ensino fundamental incompleto (96,3%) e ingressaram no sistema pela prática de ato infracional tipificado como crime contra o patrimônio (57%). Estes resultados são semelhantes aos encontrados por Volpi (1997), em pesquisa de âmbito nacional com adolescentes privados de liberdade, e também por Oliveira e Assis (1999), em pesquisa com adolescentes institucionalizados no Rio de Janeiro. Craidy e Gonçalves (2005) também apresentaram resultados semelhantes em pesquisa com adolescentes que cumpriam medida socioeducativa de prestação de serviço comunitário (PSC) na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Assim, considera-se que os dados encontrados no município de Santa Maria estão condizentes com os apresentados em outras cidades brasileiras.

Do total dos jovens pesquisados, apenas 36% possuía apenas um ingresso na instituição, sendo que 64% possuíam de 2 ou mais. Destes, 28% apresentavam 2 ingressos, 14% apresentavam três ingressos, 9% apresentavam 4 ingressos e 12% ingressaram mais de cinco vezes. Além disso, 389 adolescentes haviam sido presos até março de 2008, o que corresponde a 52,9% do total de jovens pesquisados.

O gráfico a seguir mostra o percentual de adolescentes que foram presos conforme o ano em que ingressaram no CASE-SM. Nele percebe-se que os jovens que ingressaram antes, foram mais presos que os que ingressaram posteriormente.



O fato de que 64% dos adolescentes ingressaram mais de uma vez na instituição não significa que estes cometeram um novo ato infracional, pois podem ter retornado após a ocorrência de fugas, evasões ou pelo descumprimento de medida imposta como progressão da internação, entre outras possibilidades. Assim, o reingresso na Instituição não significa necessariamente reincidência no cometimento de ato infracional e, portanto, não pode ser interpretado como ausência de reconstrução do projeto de vida. Contudo, pode indicar que os jovens não se adaptaram ao sistema socioeducativo proposto. Por outro lado, o fato de que 52,9% dos jovens ingressaram no sistema prisional após a passagem pelo sistema socioeducativo indica que muito seguramente cometeram um crime após o desligamento do CASE-SM. Portanto, pode-se afirmar que o cumprimento da medida não foi suficiente para interromper a trajetória delitiva nesses casos, o que pode ser tomado como indício de que não se efetivou a reconstrução do projeto de vida destes jovens. Se observarmos os dados apresentados no gráfico, vemos que o maior índice foi atingido no primeiro ano de funcionamento da instituição, e decresceu um pouco nos anos seguintes, sendo considerável o decréscimo nos últimos dois anos. Porém, no período da coleta de dados, muitos dos adolescentes que ingressaram nos últimos dois anos ainda não haviam completado a maioridade penal, devendo este dado ser considerado.

Questionamo-nos então, o que explicaria a continuidade da prática delitiva após o cumprimento da medida socioeducativa, que deveria oportunizar a reconstrução do projeto de vida destes jovens?

Uma primeira hipótese refere-se à gravidade ou o agravamento dos casos destinados ao cumprimento de medida privativa de liberdade. A internação é a medida mais grave prevista pelo ECA e possui caráter

excepcional. Assim, pode-se inferir que são destinados à internação justamente os casos mais graves e mais complexos, aos quais já foram aplicadas outras medidas, que não foram exitosas. Isso poderia explicar a dificuldade da tarefa de interromper uma trajetória, cujo início se deu de maneira precoce e já teria se agravado de modo considerável.

Porém, a hipótese mais provável talvez seja a de que a internação ainda precisa ser aprimorada com vistas a superar os problemas e dificuldades historicamente consolidados, que continuam se fazendo presente e se constituindo como sérios obstáculos para a reconstrução do projeto de vida do adolescente em conflito com a lei. (Altoé, 1990; Pilloti e Rizzini, 1995; Silva, 1998; Rizzini e Rizzini, 2004). Os efeitos prejudiciais da internação possivelmente ainda são preponderantes e, dentre eles, a estigmatização merece destaque, pois representa um verdadeiro e muito sério paradoxo: ao aplicar uma medida socioeducativa visando a ressocialização do adolescente, corre-se o risco de fixá-lo ainda mais no lugar de delinquente.

Por fim, deve ser considerada a natureza do próprio trabalho realizado pela instituição. Como indicado anteriormente, a internação opera um controle externo sobre o adolescente, mas nada garante que este controle seja internalizado (Trindade, 2002). Esse é um aspecto fundamental a ser pensado. Como fazer com que o controle externo, materializado pelas grades físicas e pela disciplina imposta, seja internalizado pelo adolescente? Como intervir de forma a garantir que, ao sair da instituição, o adolescente tenha construído e possa implementar um projeto de vida socialmente aceitável? Para responder a esta questão, devemos considerar os processos psicológicos de construção de identidade e projeto de vida.

Entende-se que o indivíduo é uma construção social, que se desenvolve a partir do estabelecimento de relações significativas, e é justamente a partir destas relações que encontra referências para a construção de sua identidade e para a construção de um projeto de vida. A internalização dos valores e normas sociais se dará a partir destas relações significativas, formando a estrutura psíquica que popularmente se descreve como sendo a “consciência”, e que a psicanálise denomina como superego:

Conquanto a consciência seja algo ‘dentro de nós’, ela, mesmo assim, não o é desde o início. [...]. O papel que mais tarde é assumido pelo superego é desempenhado, no início, por um poder externo, pela autoridade dos pais. A influência dos pais governa a criança, concedendo-lhe provas de amor e ameaçando com castigos, os quais, para a criança,

são sinais de perda do amor e se farão temer por essa mesma causa. [...]. Apenas posteriormente é que se desenvolve a situação secundária (que todos nós com demasiada rapidez havemos de considerar como sendo a situação normal), quando a coerção externa é internalizada, e o superego assume o lugar da instância parental e observa, dirige e ameaça o ego, exatamente da mesma forma como anteriormente os pais faziam com a criança (Freud, 1933, p. 67-68).

É importante ressaltar que a influência dos pais, e de seus substitutos ao longo do desenvolvimento humano, só é significativa na medida em que se estabelece uma relação afetiva, que possibilita o medo da perda do amor. É nesse sentido que Freud (1933) considera o superego como herdeiro da instância parental, assumindo seu poder, seus métodos e sua função, tomando a identificação como a base desse processo. Nesse sentido, “[...] o superego de uma criança é, com efeito, construído segundo o modelo não de seus pais, mas do superego de seus pais” (Freud, 1933, p. 72).

Neste aspecto, vemos como as questões individuais são indissociáveis das questões sociais. O indivíduo se desenvolve a partir das relações que estabelece com o outro, nas quais encontra modelos para a construção de sua identidade. Quanto ao adolescente em conflito com a lei, identificamos que muitas vezes as relações estabelecidas ao longo de seu desenvolvimento foram marcadas por abandonos, desrespeitos, violações e violências. Baseados nestes modelos, esses jovens construíram sua identidade. Assim, a experiência de internação, para ser efetiva, deveria propiciar outros tipos de relações, sendo estas principalmente marcadas pelo respeito e outros valores positivos, oferecendo novos modelos de identificação. Se não, como esperar que estes jovens assumam uma postura que nunca assumiram com relação a ele?

A prática do ato infracional está relacionada com o contexto no qual o adolescente vive, com os valores internalizados a partir das relações significativas que estabeleceu. Assim, se estamos interessados em oferecer outros valores que possibilitem a construção e/ou reconstrução de si e do projeto de vida do adolescente institucionalizado, é fundamental considerarmos a qualidade das relações interpessoais estabelecidas na instituição. Nesse sentido, é importante pensar uma inter-relação de fatores, que vão desde as práticas cotidianas vivenciadas na instituição até questões individuais e do contexto familiar e social amplo.

Com relação a isso, é necessário que tais valores sejam de fato assumidos pelos atores institucionais, para que sejam modelos de identificação. Para haver

identificação, é necessário, ainda, o estabelecimento de uma relação afetiva.

Os trabalhos que abordam as instituições de internação para adolescentes em conflito com a lei revelam uma situação absolutamente desfavorável para o estabelecimento de relações interpessoais significativas: instalações precárias, superlotação, maus-tratos, espancamentos, desrespeito, violação de direitos, etc. (Altoé, 1990, Oliveira e Assis, 1999, Brasil, 2006b). Trata-se de um aspecto que pode estar sendo negligenciado no atendimento oferecido ao adolescente em conflito com a lei, e que é crucial para a eficácia do trabalho.

Rosário (2004) aborda estas questões, defendendo a necessidade de aproximação com o adolescente infrator para que o trabalho possa ser efetivo:

Assim, defendemos o princípio de que as férteis interações sociais que as atividades dirigidas aos adolescentes possibilitam sejam alvo de uma leitura minuciosa por parte dos trabalhadores das instituições, considerando a história de vida do adolescente, seu contexto subjetivo, para tornar efetiva qualquer intervenção com esses sujeitos.

[...] Considerá-lo sujeito corresponde colocá-lo em questão com o ato que o levou à internação. Para tanto, é necessário uma aproximação. Aproximar-se desse sujeito implica em uma escuta isenta de prescrições e de justificativas, que considere seu mundo, suas referências e seus valores (Rosário, 2004, p. 109).

Alguns trabalhos já sinalizam nesta direção. Oliveira e Assis (1999) apontam que os programas mais bem sucedidos são aqueles que enfatizam os trabalhos comunitários, ou seja, que valorizam as relações interpessoais estabelecidas na comunidade. Assis e Constantino (2005) observaram uma redução da reincidência quando o atendimento se deu na própria comunidade e não numa instituição fechada e distante da realidade do adolescente, pois as relações socioafetivas são valorizadas e reforçadas.

Costa (2005), por sua vez, defende que existem alguns aspectos que devem estar presentes numa proposta socioeducativa para que ela seja efetiva no sentido de promover a reconstrução do projeto de vida do adolescente em conflito com a lei e, dentre estes, a autora cita o fortalecimento de vínculos socioafetivos e a estruturação de novas redes de relacionamentos e significações.

Assim, conclui-se pela necessidade de se considerar a afetividade e as relações interpessoais baseadas em valores positivos como aspectos cruciais para o

desenvolvimento de programas mais eficazes no sentido da reconstrução do projeto de vida do adolescente em conflito com a lei. A psicologia, enquanto um campo de saberes e práticas que aborda e desenvolve estas questões, ocupa um papel relevante neste processo.

REFERÊNCIAS

- Altoé, S. (1990). *Infâncias perdidas. O cotidiano dos Internatos-Prisão*. Rio de Janeiro: Xenon.
- Assis, S.G. & Constantino, P. (2005). Perspectivas de prevenção da infração juvenil masculina. *Ciência & Saúde Coletiva*, 10(1), 81-90.
- Bocco, F. & Lazzarotto, G.D.R. (2004). (Infr)atores juvenis: artesãos da análise. *Psicologia e Sociedade*, 16(2), 37-46.
- Brasil (1990). *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília-DF.
- Brasil (2005). *Impacto da violência na saúde dos brasileiros*. Brasília: Ministério da Saúde.
- Brasil (2006a). *Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo – SINASE*. Brasília-DF: CONANDA.
- Brasil (2006b). *Direitos Humanos: um retrato das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei*. Brasília-DF: Conselho Federal de Psicologia.
- Costa, C.R.B.S.F. (2005). É possível construir novos caminhos? Da necessidade de ampliação do olhar na busca de experiências bem-sucedidas no contexto sócio-educativo. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 5(2), 79-95.
- Craidy, C. & Gonçalves, L. (2005). *Medidas sócio-educativas: da repressão à educação; a experiência do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora da UFRGS.
- Diógenes, G. (2008). *Cartografias da cultura e da violência: gangues, galeras e movimentos hip hop*. São Paulo: Annablume.
- Faleiros, V.P. (1995). Infância e processo político no Brasil. In F. Pilloti & I. Rizzini (orgs.). *A arte de governar crianças* (pp. 47-98). Rio de Janeiro: Amais Livraria e Editora.
- Feijó, M.C. & Assis, S.G. (2004). O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. *Estudos de Psicologia*, 9(1), 157-166.
- Gomide, P.I.C. (1998). A instituição e a identidade do menor infrator. *Psicologia Ciência e Profissão*, 8(1), 20-22.
- Leão, N.C. (2007). “Incríveis infratores” – adolescentes estigmatizados em encontro com a Gestalt-terapia. *Revista da Abordagem Gestáltica*, XIII(1), 51-61.
- Mendez, E.G. (1998). *Infância e cidadania na América Latina*. São Paulo: Ed. Hucitec.
- Oliveira, C.S. (2001). *Sobrevivendo no inferno: a violência juvenil na contemporaneidade*. Porto Alegre: Sulina.
- Oliveira, M.B. & Assis, S.G. (1999). Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”. A perpetuação do descaso. *Cadernos de Saúde Pública*, 15(4), 831-844.
- Pilloti, F. & Rizzini, I. (1995). (orgs.). *A arte de governar crianças*. Rio de Janeiro: Amais Livraria e Editora.
- Rizzini, I. & Rizzini, I. (2004). *A Institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: PUC-Rio.
- Rosário, A.B. (2004). O mundo do crime: possibilidade de intervenção a adolescentes em conflito com a lei. *Mental*, 2(2), 99-111.
- Saraiva, J.B. (2009). *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Silva, R. (1998). *Os filhos do governo: a formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas*. São Paulo: Editora Ática.
- Trindade, J. (2002). *Delinquência Juvenil: compêndio trans-disciplinar*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.
- Winnicott, D. (1994). *Privação e delinquência*. São Paulo: Martins Fontes.

Recebido em: 26/04/2010. Aceito em: 07/02/2011.

Autores:

Jana Gonçalves Zappe – Psicóloga. Mestre em Psicologia da Universidade Federal de Santa Maria. Professora da Faculdade Integrada de Santa Maria. Especialista em Criança e Adolescente em Situação de Risco (UNIFRA/SM).
Ana Cristina Garcia Dias – Psicóloga, professora do Mestrado em Psicologia da Universidade Federal de Santa Maria. Doutora em Psicologia USP/SP.

Enviar correspondência para:

Jana Gonçalves Zappe
Estrada Padre Gabriel Bolzan, 40 – Parque do Sol
CEP 97095-500, Santa Maria, RS, Brasil
E-mail: janazappe@hotmail.com
Ana Cristina Garcia Dias
Rua Floriano Peixoto 1750 sala 308
CEP 97015-372, Santa Maria, RS, Brasil
E-mail: anacristinagarcias@gmail.com